

**Recomendações do Movimento Associativo
Estudantil face ao processo de revisão do
«Regime Jurídico das Instituições de Ensino
Superior» na Comissão Parlamentar de Educação
e Ciência da XVI Legislatura da República
Portuguesa**

Signatários:

Associação Académica de Coimbra, Associação Académica da Universidade do Algarve, Associação Académica da Universidade de Aveiro, Associação Académica da Universidade da Beira Interior, Associação Académica da Universidade de Évora, Associação Académica da Universidade da Madeira, Associação Académica da Universidade do Minho, Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Federação Académica de Lisboa e Federação Nacional de Associações de Estudantes do Ensino Superior Politécnico.

I. Introdução

A revisão do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) constitui um momento estruturante para o futuro do ensino superior em Portugal. Decorridos mais de quinze anos desde a sua aprovação, o sistema conheceu transformações profundas na sua configuração institucional, nas práticas pedagógicas, na produção científica, na internacionalização e nas expectativas sociais que sobre ele recaem. A presente revisão não pode, por isso, limitar-se a um exercício de atualização formal, devendo antes afirmar-se como um processo de clarificação normativa, reforço democrático e consolidação do interesse público.

O movimento estudantil, enquanto parte integrante e insubstituível da comunidade académica, entende que a qualidade do ensino superior depende da solidez das suas regras de governação, da justiça dos seus mecanismos de ação social, da transparência dos seus processos de decisão e da efetividade da participação democrática. Neste contexto, opta-se neste documento por uma abordagem distinta: ao invés de uma análise meramente crítica, apresentam-se propostas concretas de redação alternativa para os artigos nucleares do diploma, permitindo uma comparação direta entre a formulação governamental e a perspetiva do movimento estudantil.

Este método visa contribuir de forma construtiva para o debate legislativo, oferecendo soluções juridicamente consistentes, politicamente responsáveis e alinhadas com a experiência quotidiana das instituições, colocando no centro os estudantes, da autonomia institucional e da democracia académica.

II. Formulação alternativa dos artigos

Neste capítulo, procuramos apresentar objetivamente a nossa proposta de redação de artigos que consideramos de génese fundamental à concretização da nossa visão para o ensino superior português.

As propostas têm naturalmente em conta a proposta apresentada à Assembleia da República pelo atual governo, procurando em certos momentos clarificar a nossa posição, tendo simultaneamente em consideração os diversos contributos partidários apresentados ao longo deste processo legislativo corrente, nomeadamente pelo Partido Socialista ou pelo Partido CHEGA.

Artigo 3.º — Natureza binária do sistema de ensino superior

«1 — O ensino superior organiza-se num sistema binário, integrando instituições de natureza universitária e de natureza politécnica, articulando esforços e competências de ensino e de investigação em função das respetivas missões, predominando:

a) Nas instituições de ensino superior de natureza universitária, o ensino e a formação académica, centrados em estudos gerais de artes, humanidades e ciências e na investigação básica, ~~e com especial relevo para a formação avançada ao nível do mestrado e do doutoramento;~~

b) Nas instituições de ensino superior de natureza politécnica, o ensino e a formação técnica avançada, baseados na investigação aplicada, no desenvolvimento tecnológico e na inovação e com forte ligação ao tecido económico e social, ~~e com especial relevo para a formação ao nível dos ciclos curtos de ensino superior e da licenciatura.~~

2 — (...).»

Artigo 20º - Ação social escolar e outros apoios educativos

«1 — Na sua relação com os estudantes, o Estado assegura a existência de um sistema **público** de ação social escolar, que favoreça o acesso, a frequência do ensino superior e promova o sucesso académico, com discriminação positiva dos estudantes economicamente carenciados com adequado aproveitamento escolar, promovendo a igualdade de oportunidades.

2 — (...).

3 — (...).

4 — (...).

5 — São modalidades de apoio social indireto:

a) Acesso à alimentação e ao alojamento;

b) Acesso a serviços de saúde, **incluindo apoio psicológico e de saúde mental;**

c) Apoio a atividades culturais e desportivas;

d) Acesso a outros apoios educativos.

6 — (...).

7 — ~~O Estado assegura ainda a promoção da concretização de um sistema de empréstimos aos estudantes, o qual não substitui o sistema de ação social.~~

8 — (...).

9 — (...).

Artigos 25.º e 25.º-A — Provedor do estudante

Artigo 25.º

«Em cada instituição de ensino superior existe um provedor do estudante, cuja ação se desenvolve em articulação com as unidades orgânicas, os respetivos conselhos pedagógicos, os demais órgãos e serviços da instituição **e com as associações de estudantes enquanto estruturas representativas essenciais da comunidade estudantil.**»

Artigo 25.º-A

«1 — (...).

2 — (...).

3 — (...).

4 — (...).

5 — (...).

6 — (...).

7 — (...).

8 — (...).

9 — **O regime remuneratório do provedor do estudante é definido pelos estatutos da instituição, devendo ser assegurado um limiar mínimo compatível com a dignidade, a independência e a responsabilidade do cargo, cabendo às instituições fixar o respetivo valor no quadro da sua autonomia.**

10 — (...).

Artigo 47.º — Corpo docente das instituições de ensino universitário

«1 — (...).

2 — [Revogado.]

3 — O recrutamento de docentes e investigadores rege-se por um modelo bifásico e equilibrado de combate à endogamia académica.

4 — Numa primeira fase, os procedimentos concursais devem privilegiar a captação externa, sendo abertos com prioridade a candidatos que tenham obtido o grau de doutoramento noutras instituições de ensino superior.

5 — Numa segunda fase, apenas na inexistência de candidatos externos qualificados ou disponíveis, podem ser abertos concursos condicionados a candidatos internos, desde que tal decisão seja objeto de fundamentação pública pelo órgão estatutariamente competente e sujeita a critérios de mérito científico e pedagógico reforçados.

6 — (...).»

Artigo 49.º - Corpo docente e de investigadores das instituições de ensino politécnico

«1 – (...).

2 – [Revogado.]

3 – [Revogado.]

4 — O recrutamento de docentes e investigadores rege-se por um modelo bifásico e equilibrado de combate à endogamia académica.

5 — Numa primeira fase, os procedimentos concursais devem privilegiar a captação externa, sendo abertos com prioridade a candidatos que tenham obtido o grau de doutoramento noutras instituições de ensino superior.

6 — Numa segunda fase, apenas na inexistência de candidatos externos qualificados ou disponíveis, podem ser abertos concursos condicionados a candidatos internos, desde que tal decisão seja objeto de fundamentação pública pelo órgão estatutariamente competente e sujeita a critérios de mérito científico e pedagógico reforçados.

7 – (...).»

Artigo 81.º — Composição do Conselho Geral

«1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – O mandato dos membros eleitos ou designados é de **quatro anos**, exceto no caso dos estudantes, em que é de dois anos.»

Artigo 86.º — Eleição

«1- (...).

2- (...)

3- (...).

4- [Revogado].

5- (...).

6 – (...).

7 - Para o efeito do disposto na alínea *d)* do n.º 2 têm direito de voto na eleição do reitor de uma instituição de ensino superior, ou em instituição de ensino superior que lhe tenha sucedido, os antigos estudantes que tenham obtido, há mais de **dois** anos, pelo menos um grau académico nessa instituição de ensino superior e que nela não estejam matriculados e inscritos nem detenham relação contratual com a mesma.

8 – (...).

9 – (...).

10 – (...).

11 – (...)

12 – (...).

13 – (...).»

Artigo 97.º-A - Diretor ou Presidente

«Nos termos dos estatutos, o diretor ou presidente pode ser designado:

a) Por eleição;

b) Por eleição, juntamente com o reitor, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º, **mas apenas no caso da eleição do reitor prevista nos estatutos da Instituição de Ensino Superior se dê enquanto líder de uma equipa por ele escolhida.»**

Artigo 172º - Novos Estatutos

«1 – (...).

2 - No caso das instituições de ensino superior públicas, os novos estatutos são aprovados por uma assembleia constituída para o efeito, com a seguinte composição:

- a) O reitor ou presidente, que preside;
- b) **Nove** representantes dos professores e investigadores de carreira e outros docentes e investigadores com o grau de doutor em regime de tempo integral;
- c) **Cinco** representantes dos estudantes;
- d) **Seis** personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição com conhecimentos e experiência relevante para a instituição.

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).

8 – (...).

9 – (...).

10 – (...).»

III. Considerações genéricas

A revisão do RJIES não se esgota na alteração pontual de artigos concretos. Pelo contrário, ela convoca um conjunto de opções estruturais que moldam, de forma duradoura, o modelo de ensino superior, a sua governação e a relação entre o Estado, as instituições e as comunidades académicas. Neste contexto, o movimento estudantil considera essencial explicitar algumas considerações de natureza transversal, que não se traduzem diretamente em propostas normativas autónomas, mas que são determinantes para a correta interpretação e aplicação do diploma.

Uma dessas dimensões prende-se com o sistema binário do ensino superior. A sua manutenção constitui um elemento de estabilidade e coerência, mas exige uma aplicação prudente e juridicamente consistente. A distinção entre natureza universitária e politécnica deve refletir a missão efetivamente prosseguida pelas instituições, e não resultar de processos administrativos simplificados ou de redefinições meramente formais. A valorização da avaliação institucional regular como mecanismo de aferição da maturidade científica, pedagógica e organizacional é, por isso, central, permitindo que a tipologia institucional resulte de percursos consolidados e reconhecidos, e não de imposições exógenas ou transitórias.

Outra questão estruturante prende-se com o modelo de acreditação e a abertura a agências europeias. A inserção do sistema português no Espaço Europeu de Ensino Superior constitui um desígnio estratégico que deve ser aprofundado, nomeadamente no plano da comparabilidade de ciclos de estudo, da mobilidade académica e do reconhecimento internacional das qualificações. Contudo, esse processo não pode comprometer a salvaguarda do interesse público nem enfraquecer o papel regulador nacional. A coexistência de mecanismos de acreditação externos deve ser cuidadosamente articulada com a autoridade nacional competente, assegurando que nenhuma decisão externa produz efeitos automáticos suscetíveis de prejudicar estudantes, instituições ou a estabilidade do sistema.

Estas considerações gerais reforçam a necessidade de uma leitura integrada do RJIES, em que cada alteração é compreendida no quadro global da governação académica, da autonomia institucional e da função social do ensino superior

IV. Notas explicativas às propostas de alteração

As propostas constantes do Capítulo 2 resultam de uma análise crítica da iniciativa governamental à luz da experiência acumulada pelas comunidades académicas, em particular, pelos estudantes. Não se trata de uma rejeição global do sentido da reforma, mas de um esforço de densificação normativa, correção de desequilíbrios e prevenção de efeitos indesejados na aplicação prática do diploma.

No artigo 3.º, a proposta do movimento estudantil preserva integralmente o sistema binário, mas elimina o risco de uma leitura redutora da distinção tipológica, reforçando a centralidade da missão institucional. A opção por manter formulações semelhantes às governamentais, com ajustamentos cirúrgicos, visa assegurar continuidade conceptual, evitando ruturas interpretativas que poderiam gerar insegurança jurídica.

No artigo 20.º, a exclusão do sistema de empréstimos enquanto instrumento de ação social traduz uma opção política clara de que o acesso ao ensino superior não pode ser mediado pelo endividamento estrutural dos estudantes. A reformulação proposta reafirma o modelo nacional assente em apoios diretos e indiretos e integra, de forma explícita, a saúde mental como dimensão essencial do bem-estar estudantil, refletindo realidades já presentes nas instituições.

As alterações relativas ao Provedor do Estudante visam reforçar a independência, a legitimidade e a eficácia desta figura. A introdução expressa da participação estudantil no processo de designação, bem como a flexibilização do regime remuneratório no quadro da autonomia institucional, respondem a fragilidades observadas na aplicação do regime vigente, sem descaracterizar a função nem a sua natureza institucional.

Nos artigos 47.º e 49.º, o modelo bifásico de combate à endogamia académica procura substituir soluções automáticas por um mecanismo equilibrado, que privilegia a captação externa sem comprometer a capacidade das instituições responderem a contextos científicos altamente especializados. A exigência de fundamentação pública e de critérios de mérito reforçados garante transparência e responsabilização, evitando arbitrariedades.

As alterações ao Conselho Geral e à eleição do reitor reforçam a coerência temporal dos mandatos e clarificam regras que, na sua formulação original, poderiam gerar assimetrias ou ambiguidades. A redefinição do papel dos antigos estudantes e o ajustamento do prazo de elegibilidade visam garantir contributos informados, recentes e institucionalmente relevantes.

Por fim, no artigo 172.º, a recomposição da assembleia de revisão dos estatutos corrige um desequilíbrio estrutural da proposta governamental. O reforço da representação estudantil, sem criar maiorias irrealistas, e a limitação expressa de qualquer bloco a menos de metade dos membros asseguram que a revisão estatutária decorre num quadro verdadeiramente plural, participado e legitimado democraticamente.

V. Reflexões Conclusivas

A revisão do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior constitui uma oportunidade decisiva para reforçar a qualidade, a democraticidade e a sustentabilidade do ensino superior português. As opções legislativas agora em discussão não são neutras: elas moldam a forma como se governa, como se ensina, como se investiga e como se vive a experiência académica.

O movimento estudantil apresenta, neste documento, uma contribuição responsável, juridicamente consistente e politicamente coerente. As propostas formuladas não visam bloquear a reforma, mas antes aperfeiçoá-la, corrigindo desequilíbrios, densificando normas excessivamente abertas e reafirmando princípios estruturantes como a igualdade de oportunidades, a autonomia institucional responsável e a participação democrática efetiva.

O ensino superior é um bem público estratégico. A sua governação não pode ser reduzida a soluções administrativas de curto prazo nem a modelos importados sem adaptação crítica. Exige estabilidade normativa, transparência nos processos de decisão e envolvimento real das comunidades que o constroem quotidianamente. É essa visão que estrutura as propostas aqui apresentadas.

Ao reafirmar o seu compromisso com um ensino superior inclusivo, exigente e democraticamente governado, o movimento estudantil coloca-se, uma vez mais, como interlocutor sério e indispensável no debate público, disponível para continuar a contribuir de forma construtiva para um RJIES mais justo, mais equilibrado e à altura dos desafios do país.